



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

CONVÊNIO Nº. 003/2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, MG E A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE MARTINHO CAMPOS, NA FORMA ABAIXO:

PRIMEIRO CONVENIENTE – MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número 18.315.234/0001-93, cuja Prefeitura é instalada à Rua Padre Marinho, número 348, Centro, na cidade sede, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Hailton de Freitas**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade número MG-767.581, expedida pela PCMG, inscrito no CPF/MF sob o número 343.407.696-49, residente à Rua Padre Marinho, número 415, Apto 2, Centro, na cidade de Martinho Campos, MG, devidamente autorizado pela Lei Municipal número 1.952, de 20 de dezembro de 2016, que fica fazendo parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição e também representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **CORDÉLIA UMBELINA DOS SANTOS SOUZA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Martinho Campos, na Rua Dona Jovita, nº 90, Centro, inscrita no CPF/MF sob nº 201.776.586-49, nos termos do Decreto nº. 114/2017, de 17 de outubro de 2017.

SEGUNDO CONVENIENTE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MARTINHO CAMPOS, doravante denominada simplesmente **APAE**, entidade de direito privado de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 64.479.363/0001-34, sediada à Rua Padre Marinho, número 332, Centro, na Cidade de Martinho Campos, MG, representada por sua Presidente, **Vanessa Pereira da Costa**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob número 077.778.216-28, portadora da cédula de identidade número MG-14.921.519, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada na Rua B, número 66, Distrito de Ibitira, no Município de Martinho Campos, MG, CEP: 35.607-000.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, nos termos seguintes:

I – OBJETO

- 1.1 O presente Convênio tem por objeto cooperação financeira e a parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Martinho Campos, para a assistência às pessoas portadoras de necessidades especiais residentes no Município de Martinho Campos-MG, a qual se fará nas dependências do SEGUNDO CONVENIENTE, possibilitando assim, uma melhor atenção do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

- Município aos portadores de deficiências, nos termos ora estipulados no presente Convênio.
- 1.2 Tem, ainda, como objeto a assistência à saúde das pessoas que busquem atendimento na unidade administrativa da CONVENIENTE – APAE DE MARTINHO CAMPOS, especialmente dentro do NAE - Núcleo de Atenção ao Educando.
- 1.3 A assistência à saúde compreende atendimento ambulatorial, terapia de reabilitação e suporte integral aos portadores de necessidades especiais.

II – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 - Para atender aos objetivos do presente Convênio, o SEGUNDO CONVENIENTE promoverá o atendimento de todas as pessoas portadoras de necessidades especiais, através de sua unidade de atendimento, localizada na cidade de Martinho Campos, MG, na Rua Padre Marinho, número 332, com a disponibilização de suas instalações físicas, materiais, com o atendimento das seguintes metas ao longo do período de duração do presente Convênio:

Metas
01 – Pessoal/Funcionários
02-Encargos Sociais
03- Serviços Contábeis
04-Despesas Correntes(CEMIG, Telefones, Xerox, Internet)
05- Manutenção do estabelecimento de saúde e aquisição de bens de consumo/expediente e materiais.

2.2 - O SEGUNDO CONVENIENTE poderá utilizar dos recursos oriundos do Convênio, caso sobejarem, para a manutenção na própria edificação onde está instada a sua sede, como ainda para manutenção de equipamentos de uso permanente ou aquisição de material de consumo, desde que, sejam estes caracterizados como despesas de custeio nos termos da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

2.2.1 - Os profissionais de suporte administrativo como Assistente Administrativo, estarão exclusivamente voltados para atendimento do serviço de saúde lotado na APAE de Martinho Campos.

2.3 - As atividades a serem desenvolvidas na sede do SEGUNDO CONVENIENTE deverão o ser, respeitando o plano de atendimento, que passa fazer parte integrante deste instrumento.



2.4 – Os profissionais das áreas de fisioterapia e fonoaudiologia deverão prestar atendimento aos cidadãos do PRIMEIRO CONVENTENTE, sempre que necessário se fizer.

III - OBRIGAÇÕES

3.1 – São obrigações, dentre outras, das partes convenentes:

3.1.1 – DA APAE

a) Administrar e gerenciar a unidade de atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais;

b) Acompanhar e avaliar a execução do presente Convênio;

c) Manter na unidade de atendimento, um quadro de funcionários/prestadores de serviços, de acordo com as necessidades assistenciais;

d) Arcar com a responsabilidade de salários, encargos sociais, tributos e demais despesas diretas ou indiretas, necessárias para o cumprimento do presente Convênio;

e) Garantir a assistência necessária, com o melhor padrão de qualidade, indiferentemente da natureza do atendimento;

f) Garantir a isenção de cobrança de qualquer valor a qualquer título, das pessoas atendidas em sua unidade;

g) Manter os recursos transferidos em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para tal fim;

h) Apresentar ao Município, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;

i) Utilizar os recursos financeiros e o resultado de suas aplicações, exclusivamente no objeto do presente Convênio, vedado seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;

j) Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens que compõem o acervo patrimonial do Município que estejam na sede da APAE;

k) Responsabilizar-se por todos os atos de empregador e substituir o Município até a decisão final, na hipótese de qualquer ação judicial, intentado por seu empregado, contra o Município, sob pena de ação regressiva;

l) Afixar cartazes ou placas visíveis na unidade de atendimento, informando os seguintes dizeres: "OS ATENDIMENTOS PRESTADOS NESTA UNIDADE ESTÃO SENDO CUSTEADOS, PARCIALMENTE, COM RECURSOS DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS"; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

m) Apresentar a prestação de contas mensal/parcial dos recursos financeiros advindos do presente Convênio, nos termos da Lei nº 1.981, de 26 de dezembro de 2017, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento da subvenção, juntamente com os documentos comprobatórios das despesas e a prestação de contas anual/final, estar concluída até 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência do presente Convênio.

Parágrafo Único - As faturas, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da Entidade, devidamente identificada, sendo obrigatório constar dos mesmos "CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE MARTINHO CAMPOS", vigente ao tempo de realização das despesas.

3.1.2 - DO MUNICÍPIO

a) Repassar à APAE MARTINHO CAMPOS os valores previstos, na forma estabelecida neste Convênio;

b) Receber, analisar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas apresentada mensalmente ao Município pela APAE;

c) Fica assegurado ao Município o direito de só promover o repasse mensal dos recursos à Entidade Conveniente, após comprovada a prestação de contas dos recursos liberados no mês anterior; e

d) Poderá o Município disponibilizar, para atendimento na unidade de atendimento, outros profissionais que julgue necessário para o atendimento eficaz aos portadores de necessidades especiais, que não estão sendo custeados com o recurso repassado.

IV - FISCALIZAÇÃO

4.1 - Para fiscalização do cumprimento das obrigações que se estabelece neste Convênio, da aplicação dos recursos financeiros e da regularidade da administração dos recursos advindos do Município, será nomeado por Decreto, Conselho Municipal, composto de 03 (três) membros, pelo Prefeito Municipal, com poderes de acesso a documentos; o Conselho terá duração de mandato de um ano, sendo permitido uma recondução, devendo as reuniões deste Conselho serem realizadas mensalmente, entre os dias primeiro e quinto do mês subsequente, possuindo o Conselho poder de aprovação ou reprovação das contas da APAE MARTINHO CAMPOS.

4.2 - Os membros do Conselho de Fiscalização terão acesso a todas dependências da unidade de atendimento nos termos do presente Convênio, visando possibilitar o acompanhamento e a avaliação dos atendimentos.



V – DO CUSTEIO

5.1 – O MUNICÍPIO repassará à APAE-Martinho Campos, o valor anual de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), já devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 1.981, de 26 de dezembro de 2017, a título de custeio das despesas para pleno atendimento aos portadores de necessidades especiais, em onze (11) parcelas mensais, no valor de R\$ 10.179,27 (dez mil, cento e setenta e nove reais e vinte e sete centavos) no mês de fevereiro, no valor de R\$10.539,10 (dez mil, quinhentos e trinta e nove reais e dez centavos, nos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro, no valor de R\$17.314,08 (dezesete mil, trezentos e quatorze reais e oito centavos) no mês de novembro e R\$23.193,85 (vinte e três mil, cento e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos) no mês de dezembro.

5.2 – O repasse se dará até o 27º (vigésimo sétimo) dia de cada mês, e em caso de sábado/domingo ou feriado, adiar para o primeiro dia útil imediato, salvo caso fortuito ou de força maior, encerrando-se o repasse no mês de dezembro de 2018.

VI – GARANTIA DE ATENDIMENTO

6.1 - Com a formalização do presente Convênio, fica garantido pela APAE MARTINHO CAMPOS, através de sua unidade de atendimento, o pleno e eficaz atendimento aos portadores de necessidades especiais, residentes no Município de Martinho Campos, como ainda àqueles que procurem tal unidade de atendimento com tal objetivo; e

6.2 - Fica definitivamente vedado, a cobrança de qualquer pessoa atendida, através da APAE MARTINHO CAMPOS ou de qualquer profissional envolvido no atendimento, de qualquer valor adicional, taxa, complementação ou a qualquer outro título.

VII – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

7.1 - A APAE MARTINHO CAMPOS arcará com todos os ônus trabalhistas dos seus empregados, cabendo ao MUNICÍPIO direito regressivo contra a mesmos, caso venha a ser condenado pelo Poder Judiciário ao pagamento de qualquer parcela em favor de trabalhadores em sua unidade de atendimento, bem como, caso seja notificado pela Fazenda Pública, judicial ou extrajudicialmente, para o pagamento de qualquer execução incidente sobre os bens ou atividades prestadas pela APAE MARTINHO CAMPOS, cujo fato gerador tenha ocorrido a partir da data de 02/01/2018 e pelo período de sua vigência.

VIII – RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA

8.1 - A APAE MARTINHO CAMPOS arcará com todas as obrigações tributárias e previdenciárias cujo fato gerador tenha ocorrido a partir de 02/01/2018, cabendo ao MUNICÍPIO direito regressivo contra a mesma, caso venha a ser condenada ou notificada pela Fazenda Pública, judicial ou extrajudicialmente, para o pagamento de qualquer exação.



IX – RESPONSABILIDADE COMERCIAL

9.1 - A APAE MARTINHO CAMPOS arcará com toda a obrigação civil e/ou comercial, como, ainda, que seja decorrente da prestação de serviços, ou danos causados ao usuário, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, prepostos ou administradores, e que seja acometida a partir de 02/01/2018, cabendo ao MUNICÍPIO direito regressivo contra a mesma, caso venha a ser condenado ou notificado para pagamento de qualquer obrigação.

X – VIGÊNCIA

10.1 - O presente Convênio terá vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de dois mil e dezoito (31-12-2018), vigorando os seus efeitos a partir do dia 02/01/2018;

10.2 - Para a continuação do Convênio, depois de vencido o prazo estabelecido, deverá ser firmado termo próprio de prorrogação; e

10.3 - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, antes do prazo previsto como de sua vigência, através de prévio e expresso aviso entregue 30 (trinta) dias antes, caso em que as obrigações financeiras permanecerão tão apenas pelo prazo em que vigorar efetivamente o Convênio.

XI – DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, por inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições previstas neste instrumento, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

11.2 - Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação de quaisquer das seguintes situações:

a) a não utilização do recurso financeiro para os fins mencionados no presente Convênio;

b) a cobrança de quaisquer valores pelo atendimento realizado na unidade de atendimento;

c) o mal atendimento aos usuários dos serviços objeto do Convênio;

d) falta de apresentação de prestação de contas, relatórios mensais e de documentos; e

e) a parte que der causa a rescisão, nos termos dos itens anteriores, será responsabilizada pela irregularidade praticada, sujeitando-se ao pagamento de perdas

X



e danos à parte inocente, no montante que vier a ser apurado após a liquidação da obrigação.

XII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão, por parte do MUNICÍPIO, no exercício de 2016, à conta de recursos consignados na dotação orçamentária números: 02.08.01.10.301.0009.2110.33504300, do orçamento do MUNICÍPIO.

12.2 - Nos exercícios subsequentes o MUNICÍPIO fará consignar na Lei Orçamentária anual, recursos necessários para o cumprimento dos objetivos deste Convênio.

12.3 - Nos exercícios subsequentes, nos meses de janeiro, serão atualizados os valores a serem repassados, previstos na dotação orçamentária, ou por intermédio de uma lei que autorize suplementação ou adequação orçamentária, sendo obrigatório anualmente a atualização dos repasses, de acordo com os custos de manutenção apresentados e dividido o valor da dotação orçamentária anual pelo número de meses que vigorar o convênio, no exercício financeiro.

XIII - DAS PENALIDADES

13.1 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a APAE deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo índice oficial, a partir da data de seu recebimento do Município.

XIV - DAS DÚVIDAS

14.1 - As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas entre as partes.

XV – PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

15.1. – O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS fará publicar, em jornal de circulação no Município e no “Minas Gerais”, extrato do presente Convênio, até 30 (trinta) dias após sua assinatura.

15.2 - A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social de autoridades ou servidores públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Integra este instrumento, para todos seus fins, a Lei Municipal número 1.981/2017; e

16.2 - O presente Convênio não poderá ser transferido pela APAE a quem quer que seja e poderá ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo.

XVII - FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Martinho Campos, MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir qualquer dúvida ou questão direta ou indiretamente relacionada a este Convênio.

E, por estarem assim justas e convencionadas, aceitam e assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Martinho Campos, MG, 02 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS
José Hailton de Freitas – Prefeito Municipal

Souza
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Cordélia Umbelina dos Santos Souza

Vanessa Pereira da Costa
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS –
APAE DE MARTINHO CAMPOS
Vanessa Pereira da Costa
Presidente

Test.1 - *Geandra Regina Pires*

Test 2- *Spencer*

CPF: *032.485.836-14*

CPF: *604.183.036-49*